

Santander Totta Seguros - Companhia de Seguros de Vida S.A.

Sede: Rua da Mesquita, Nº 6 - Torre A, 2º 1070-238 Lisboa

Tel: 217 807 369 - Fax: 213 214 467

Representation | Capital Social: € 47.250.000 – NUIPC 505 297 213 – C.R.C. Lisboa

Declaração sobre os Benefícios de Reforma Esclarecimentos adicionais

Fundo de Pensões do Banco Popular Portugal **Associado: Banco Santander Totta, S.A.**

O que é um Plano de Pensões de "Benefício Definido"?

Um plano de pensões de Benefício Definido é um plano em que os benefícios previstos se encontram previamente definidos, porque o seu valor está determinado ou é determinável através de uma fórmula.

O plano de pensões a que se refere a "Declaração sobre Benefícios de Reforma", que agora lhe é enviada, é um plano de pensões com a natureza de "Benefício Definido" uma vez que o valor da pensão em formação, que lhe será atribuída no caso de se reformar ao serviço do Banco, é determinado em função do número de anos de serviço à data da reforma, bem como, do valor correspondente ao nível, a essa data, de acordo com a tabela do Acordo Coletivo de Trabalho do sector bancário.

As contribuições necessárias para o financiamento deste tipo de planos de pensões são calculadas, com base em métodos e pressupostos atuariais, com uma periodicidade regular, normalmente anual, de forma a assegurar que o fundo de pensões vai sendo dotado com os meios necessários para assegurar o pagamento futuro dos benefícios previstos vir a pagar aos colaboradores.

O nível de financiamento do plano de pensões agora em causa, à data a que se refere a "Declaração sobre os Benefícios de Reforma" é aquele que vai indicado naquela Declaração. O nível de financiamento de um plano de pensões representa a relação entre o valor do património do fundo de pensões afeto e o valor das responsabilidades do plano de pensões, actuarialmente determinado.

Quanto estou a descontar para o Fundo por mês / Como se apura o valor da minha contribuição mensal?

De acordo com a Cláusula 96ª do Acordo Coletivo de Trabalho do sector bancário, todos os trabalhadores admitidos no setor, após 1 de janeiro de 1995, contribuem para o Fundo de Pensões, durante o tempo em que estiverem no ativo, com 5% da respetiva retribuição base acrescida das diuturnidades, incluindo o subsídio de férias e de Natal. Estas contribuições, em todo o caso, seguem o regime dos planos de pensões não contributivos, em virtude de serem obrigatórias, nos termos do regime de contratação coletiva aplicável. Isto quer dizer que, à semelhança do regime geral de segurança social, o valor resultante das contribuições próprias concorre para o financiamento global das responsabilidades do plano e não exclusivamente para o benefício individual do participante, razão pela qual não é transferível entre fundos.

Esta contribuição não se aplica aos trabalhadores admitidos no setor antes de 1 de janeiro de 1995 em virtude de, anteriormente, essa contribuição não se encontrar prevista. Também não se aplica a trabalhadores que, depois dessa data, tenham passado a prestar serviço a uma outra instituição que seja subscritora do Acordo Coletivo de Trabalho do sector bancário.

Se não me reformar enquanto trabalhador do Banco, mantenho algum direito a receber uma pensão ou outro benefício do Fundo de Pensões?

Caso esteja abrangido pelo Plano de Benefício definido e termine o seu vínculo com o Banco antes da reforma, são possíveis duas situações:

- a) Se no momento em que se reformar, encontrar-se ao serviço de uma outra instituição, à qual se aplica o regime do ACT terá direito, por esta instituição, a uma pensão de reforma de acordo com o plano de pensões de Benefício Definido previsto no ACT;
- b) Se no momento em que se reformar se encontrar fora do setor bancário, ou seja, ao serviço de uma empresa não abrangida pelo ACT do setor bancário, terá direito a uma pensão paga pelo Fundo, correspondente a 2% por cada ano completo de serviço no Banco, contando como tempo de serviço, o período desde a data de admissão do Banco, até 31 de dezembro de 2010. Neste caso, a pensão ser-lhe-á paga pelo fundo de pensões do Banco. Este regime apenas é aplicável aos trabalhadores que estiveram integrados no regime de Segurança Social da ex- CAFEB.

O que são "Responsabilidades por Serviços Passados"? Porque é que quero saber o seu valor individual? Vou ter direito a receber o valor de Responsabilidades por Serviços Passados quando chegar à reforma?

"Responsabilidades por Serviços Passados" é uma expressão que corresponde ao valor necessário, num determinado momento, para fazer face aos benefícios previstos no plano de pensões, na parte correspondente ao tempo de serviço já prestado ao empregador. Essas responsabilidades são estimadas anualmente por atuários, com base num conjunto de pressupostos, nomeadamente numa taxa de juro, determinada de acordo com métodos e pressupostos internacionalmente definidos.

Nos Planos de Pensões de "Benefício Definido" o montante das "Responsabilidades por Serviços Passados" é relevante, nomeadamente, para o Banco, porque o valor que tem que contribuir para o Fundo de Pensões, em cada ano, é determinado com base na diferença entre o valor daquelas responsabilidades e o valor do património do fundo de pensões.

Para os colaboradores do Banco, que são os participantes do fundo de pensões, este montante não tem relevância individual significativa, uma vez que não vai determinar, em nenhuma circunstância, o valor do benefício que lhes será atribuído. É apenas uma medição técnica, num determinado momento e contexto, do valor atual dos benefícios. No entanto, por exigência legal, este montante tem que ser informado aos participantes com uma periodicidade anual.

Aos colaboradores que, de acordo com os dados e pressupostos utilizados, se possam reformar pela Segurança Social sem penalização aos 65 anos, poderão estar associadas "Responsabilidades por Serviços Passados" nulas. Irão enquadrar-se nesta situação todos os colaboradores para os quais, com base nos pressupostos de cálculo considerados na avaliação atuarial, a estimativa da pensão a atribuir pela cláusula 95º do ACT seja inferior à estimativa da pensão que lhe virá a ser atribuída pela Segurança Social.

Em que circunstâncias pode ser alterado (aumentado, reduzido, perdido) o benefício atribuído pelo Fundo? / Os valores das pensões apresentados são os que vou receber quando chegar à reforma?

O benefício previsto no Acordo Coletivo de Trabalho depende do nível à data da cessação do contrato de trabalho, da antiguidade a essa data e das circunstâncias em que ocorre a reforma (no Banco ou fora do Banco) bem como da pensão da Segurança Social, que lhe venha a ser atribuída e que irá determinar a pensão dedutível. Assim, fatores como a antiguidade, o nível, os aumentos da tabela de pensões, as condições em que se reforma e a carreira contributiva para a Segurança Social poderão conduzir a pensões distintas das apresentadas nas "Declarações sobre os Benefícios de Reforma" que lhe serão anualmente endereçadas.

Os meus herdeiros podem vir a ter algum direito sobre o Fundo?

Em caso de morte será atribuída uma pensão de sobrevivência ao cônjuge/unido de facto sobrevivo. Esta pensão deixará de ser paga se o cônjuge contrair novo casamento ou iniciar nova união de facto.

Também serão atribuídas pensões de sobrevivência aos filhos até aos 18, 21 ou 24 anos consoante a frequência académica, ou sem limite de idade para os filhos com grau de incapacidade permanente e total para o trabalho. Em qualquer caso, a pensão não é um fenómeno sucessório, pelo que, para a determinação dos beneficiários não releva a qualidade de herdeiro, mas, no caso deste plano de pensões, apenas a qualidade de cônjuge/unido de facto sobrevivo e de descendente, como acima referido.

Quem devo contactar se não concordar com o cálculo do valor que tenho a receber quando me reformar?

Caso não concorde com o valor da pensão que lhe for atribuída ou com os dados que foram considerados para o cálculo do valor dessa pensão, deverá contactar a Entidade Gestora do Fundo de Pensões. Os contactos da Entidade Gestora são os indicados na "Declaração sobre os Benefícios de Reforma".

Porque é que estou a receber este documento?

Em Julho de 2020 foi publicado o novo Regime Jurídico dos Fundos de Pensões onde se prevê que, com carácter anual, as Entidades Gestoras terão que disponibilizar aos participantes dos Fundos de Pensões diversas informações, tais como, as regras do Plano de Pensões e do Fundo de Pensões, a projeção da pensão a receber à idade de reforma, os pressupostos de cálculo utilizados nessa projeção, o nível de financiamento do Plano, o valor das responsabilidades por serviços passados, a rendibilidade e os custos imputados ao Fundo de Pensões, entre outros.

Essas informações são as que constam na "Declaração sobre os Benefícios de Reforma" agora disponibilizados, por referência à data nela indicada. Com o envio dessas informações o legislador pretende dotar os participantes com a informação considerada relevante para que possam, de forma mais facilitada, acompanhar os diversos temas referentes ao Plano de Pensões e ao Fundo de Pensões. É natural que, inicialmente, a perceção da informação pelos participantes seja mais difícil, mas acreditamos que, com o tempo ela será interiorizada com maior naturalidade.

Quais são os pressupostos que estão a ser considerados para as projeções apresentadas nesta declaração?

Os pressupostos utilizados nas projeções apresentadas na declaração que agora lhe foi enviada, foram os considerados para efeitos de reporte à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), no âmbito das obrigações legais da Entidade Gestora do Fundo de Pensões e que, entre outros, consistem em tabelas de mortalidades, taxas de crescimento salarial e de pensões e taxas de desconto. Poderá ter acesso a todos os pressupostos considerados na elaboração das projeções apresentadas, através do endereço eletrónico constante na Declaração sobre Benefícios de Reforma".

Disclaimer: O presente documento foi elaborado de forma espontânea pela Entidade Gestora do Fundo de Pensões, não correspondendo a uma obrigação legal, tendo como único objetivo ajudar/facilitar a interpretação da "Declaração sobre os Benefícios de Reforma", da qual constitui um anexo. Tendo em conta essa finalidade, procurou-se redigir este documento de uma forma clara, com recurso, sempre que possível a linguagem simples, sucinta e compreensível, evitando-se uma complexidade excessiva e o uso de expressões técnicas e, nessa medida, pode ter-se comprometido, de forma justificável, algum rigor ou completude na exposição. Este documento não é constitutivo de direitos, nem dele pode ser retirada qualquer interpretação para lá da finalidade a que destina. Por maioria de razão, a Entidade Gestora não pode ser responsabilizada pelo conteúdo deste documento, que não é suscetível de causar qualquer prejuízo ou limitação de direitos, devendo o participante procurar a confirmação ou esclarecimento de qualquer entendimento em que por ele seja induzido. O presente documento não dispensa a consulta dos documentos oficiais do Fundo de Pensões e a lei em vigor, os quais prevalecem, em qualquer circunstância, sobre o conteúdo deste documento, nem dispensa o exercício do direito legal de informação e esclarecimento a que os participantes do fundo de pensões têm direito.